



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

Interessada: Comissão de Licitação – assunto – Dispensa – Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento licitatório para dispensa/inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a contratação de serviços de assinatura de jornal impresso para Câmara Municipal de Sinop/MT (Jornal Diário do Estado), vez que em nossa região somente existe uma empresa fornecedora deste tipo de serviço.

É a síntese do necessário.

Para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir na região uma empresa (Jornal Diário do Estado), fornecedora deste tipo de serviço.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade fls. 14, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Isto posto, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e em especial ao artigo 25 "caput", da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 30 de maio de 2019.

AIRTON FRIGERI
Procurador Jurídico da Câmara
OAB/MT 7.538